



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 057/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.

CRENCIAMENTO: 26 de Setembro de 2017 às 09h00s.

ABERTURA: Após o credenciamento

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Valor GLOBAL

LOCAL: Setor de Licitação Sala 10 da Prefeitura Municipal localizada na Rua Belica, Nº 90, Bairro Parque das Abelhas, CEP: 36.325.000.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, com endereço na Rua Belica, nº 90, Parque das Abelhas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isenta de inscrição estadual, torna público, através Da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG, designada pela portaria nº 013 de 02 de Janeiro de 2017, abertura do Processo Licitatório nº 075/2017, na modalidade Concorrência Pública nº 001/2017, sob o regime de execução de Empreitada Integral do tipo Menor Preço Global nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes a matéria.

I- OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para serviços de operacionalização, manutenção e gerenciamento de Bioaterro no município de Tiradentes/MG, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e mediante discriminação constantes no **Anexo I**, parte integrante deste edital.

II- EDITAL

2.1- Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) **Anexo I** - Projeto Básico;
- b) **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) **Anexo III** - Modelo de Proposta Comercial;
- d) **Anexo IV** - Minuta do Contrato.
- e) **Anexo V** - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- f) **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) **Anexo VII** - Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;
- i) **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Disponibilidade;
- j) **Anexo IX** - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- l) **Anexo X** - Projeto do Bioaterro.

III- ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1- Secretaria Municipal de Meio Ambiente .



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

IV- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2- Não poderão participar da presente licitação as empresas:

a) suspensão de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Tiradentes/MG, enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;

b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera (sendo tal condição verificada no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>), enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

c) que estiver sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

d) que esteja reunida em regime de consórcio;

e) empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;

f) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;

g) da qual participe servidor público municipal de Tiradentes/MG, independente do cargo;

h) Pessoa física;

i) empresa cujos sócios, ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;

j) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3- E que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8666/93.

4.4- A observância das vedações é de **inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

4.5- A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V – DA VISITA TÉCNICA:

5.1 - A licitante poderá vistoriar o (s) local (is) onde serão executados os serviços, em companhia de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, **até o quinto dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”**, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, bem como de todos os aspectos técnicos que possam influir na elaboração da proposta, **mediante prévio agendamento de horário junto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, com o Sr Richard Marcel Amadi Junior ou servidor designado para tanto, pelo telefone (32) 3355-1412 ou 3355-2042 no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

5.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência Pública.

5.1.2 - A visita técnica, embora recomendável, não é obrigatória e não constitui requisito para fins de habilitação.

5.1.3 – As empresas que optarem por realizar a visita técnica receberão atestados que serão, oportunamente, juntados aos autos.

VI- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”.

6.1- Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues a CPL no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01
À PREFEITURA DE TIRADENTES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
“DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº. 02
À PREFEITURA DE TIRADENTES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

VII- CREDENCIAMENTO

7.1- O credenciamento, e entrega dos envelopes será às 09h00s (nove horas) do dia 26 de Setembro de 2017;

7.2-Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3- Os representantes não administradores das empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a CPL, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública desde que a mesma seja **específica para a participação no Processo Licitatório nº 077/2017 Concorrência**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Pública nº 001/2017 e contenha os poderes para apresentar proposta, e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, **não sendo aceita procuração genérica**;

7.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;

7.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a CPL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes a Concorrência Pública;

7.6-As empresas que não tiverem representante para participação do certame deverão apresentar os documentos relacionados no item **7.7** e **7.8** fora dos envelopes de habilitação e proposta e automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos;

7.7-Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme **(ANEXO VII)**;

7.8- As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, consoante artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, bem como declaração referente ao Artigo 3º da LC 123/2006, (conforme modelo-ANEXO VI).

7.8.1 - Nos termos Do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

7.8.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador.

7.8.3 - **A falta de apresentação da certidão simplificada emitida pela junta comercial** (cópia autenticada) será impetrada como o não enquadramento da licitante como ME ou EPP e as implicações da lei complementar nº. 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

7.9 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da CPL da Prefeitura municipal de Tiradentes/MG, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

7.9.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

7.9.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura Da Sessão, com exceção dos atestados.

7.9.3 - Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

7.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

7.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

7.12 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.

7.13 - Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

7.14 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

VIII- DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

8.1- Aberta a sessão que será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e respectivos membros, estes farão conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade.

8.2- A documentação deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada em cartório de ofício, como também poderá ser apresentada para autenticação por membro da Comissão de Licitação, ou por servidor autorizado da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais, na data e horário marcados para abertura de envelopes, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

8.3- A apresentação de qualquer dos documentos solicitados contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, implicará na inabilitação da Proponente.

8.4- Não será aceita remessa de documentação por via postal, fac-símile, telex, ou qualquer outro meio eletrônico.

8.5- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.1- Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta, a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

8.5.2 - Os atestados de responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

8.6- Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá abrir o prazo de 08 dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art.48 da Lei 8.666/93.

8.7 - A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

8.8- A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado no caput deste Edital e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

8.9- Imediatamente após encerrado o prazo para Cadastramento e Entrega dos envelopes, **não mais serão aceitos documentos**, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.

8.10- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos que não tenham sido apresentados dentro dos envelopes.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

8.11- O LICITANTE deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do certame.

IX- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 – O envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, à qualificação econômico financeira e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, com todas as folhas rubricadas pelo proponente. Compõem a documentação de habilitação:

9.2- Habilitação jurídica:

9.2.1- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores, devidamente registrados no caso de sociedades comerciais e, em sendo uma sociedade por ações, deverá acompanhar a Ata de eleição de seus administradores.

9.2.2- Havendo ato consolidado, deverá a empresa apresentar o contrato social e a última alteração contratual.

9.2.3- Em sendo sociedade civil, deverá a empresa apresentar inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em vigor.

9.2.4- Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira, devidamente instalada e em funcionamento no país, com ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente, caso a sua atividade exija.

9.2.5 - Declaração assinada pelo responsável da Proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República (**Modelo-Anexo V**).

9.3- Regularidade Fiscal:

9.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.3.2- Certidões Negativas (Federal, Estadual e Municipal)

9.3.3- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito;

9.3.4- Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

9.3.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.4- Qualificação Técnica

9.4.1- Atestado(s) de capacidade técnica (no mínimo 02) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que já tenha executado serviços, objetos deste processo.

9.4.2- Os atestados deverão conter:

- a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
- uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
- manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

- local, data e assinatura do atestante.

9.4.3-Capacidade Técnico-Operacional da Empresa

9.4.3.1 - Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA no Estado de Minas Gerais deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA - MG para execução dos serviços;

9.4.4 – Capacidade Técnico-Profissional do Responsável Técnico

9.4.4.1 - Indicação de um profissional engenheiro, devidamente registrado no CREA que será responsável técnico – RT, pela execução dos serviços.

9.4.4.1.1- A indicação do responsável técnico – RT deverá ser **assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado**.

9.4.4.1.2 - Deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais do profissional indicado: cópia de documento de identidade (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho, passaporte ou carteira de habilitação) e documento que conste o número de inscrição do profissional indicado no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

9.4.4.1.3 - Comprovação de registro ou inscrição no CREA, realizada por meio de certidão.

9.4.4.2 - Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser realizado por meio da apresentação de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou
- c) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor; ou
- d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.

9.4.4.3 - Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico dos serviços, caso a empresa seja vencedora.

9.4.4.4 - Declaração de compromisso em manter na administração dos serviços, durante o período de vigência do contrato, o RT – Responsável Técnico indicado fazendo constar que, caso mude o Responsável Técnico, este será substituído por outro de igual, ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente a análise da Administração. Essa Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Proponente.

9.4.4.5 - No caso de duas ou mais **licitantes** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, **ambos serão inabilitados**.

9.4.4.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para julgamento dos documentos de Qualificação Técnica.

Parágrafo único: *Com relação ao engenheiro: Este poderá ser substituído por outra categoria profissional (caso exista) com atribuição legal comprovada para assumir a*



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

responsabilidade técnica e que preencha também os requisitos para fornecimento da prestação de serviço contido no objeto desta licitação.

Com relação ao CREA: Existindo profissionais com atribuição legal a licitante deverá apresentar o respectivo Registro na entidade profissional competente bem como os demais documentos, relatórios e declarações exigidas neste Edital.

9.4.4.7- Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que dispõe e/ou disporá, até a data da assinatura do contrato, de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação, conforme descrito Termo de Referência do Edital (**modelo Anexo VIII**);

9.4.4.8- Atestado de vistoria técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **FACULTATIVO conforme o item V do Edital**;

9.4.4.9- Declaração de responsabilidade ambiental, devidamente assinado pelo responsável ou representante legal da empresa licitante (**modelo Anexo IX**).

9.5- Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

9.5.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.5.3- O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna- IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;

9.5.4- As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.5.5- Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal; ou
- c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Em caso de sociedade criada no exercício em curso:
 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio **da licitante**.

9.5.6- O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. **A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis.**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

9.5.7- Microempresas e empresas de Pequeno Porte poderão substituir as demonstrações acima pela última declaração anual entregue à Receita Federal do Brasil;

9.5.8- Comprovação de que possui Capital Social de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.5.9- A comprovação da boa situação financeira da Proponente será realizada pela apresentação dos seguintes índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar valor maior ou igual a 1 (um), resultante das aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

Solvência Geral = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.5.9.1 - Em pesquisa realizada, os índices usualmente adotados em licitações, inclusive pelo Governo Federal são: Índice de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral. O atendimento aos índices ora estabelecidos permitirá a demonstração de situação econômica equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato, tendo em vista que a empresa deverá possuir capacidade de pagamento e manutenção de suas obrigações por, no mínimo, 60 (sessenta). A contratação de empresas em situação de equilíbrio econômico-financeiro é o mínimo que o Município de Tiradentes/MG deverá cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, exigindo-se índices que estabelecem um mínimo de segurança, sem prejuízo da competitividade do certame. A exigência de índices contábeis é importante devido à crescente responsabilização subsidiária da Administração pelos pagamentos de verbas e encargos sociais de funcionários de empresas Concessionárias que se tornam insolventes, conforme tem entendido a Justiça do Trabalho.

** O Índice de Liquidez Geral (LG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.*

** O Índice de Liquidez Corrente (LC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.*

** O índice de Solvência Geral (SG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes. Quanto maior o índice, melhor a capacidade de pagamento da empresa, significando menos comprometimento patrimonial e melhor solidez financeira.*



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Para os três índices contábeis (ILG, ILC, SG), o resultado deverá ser maior ou igual a um (>1) para comprovação da boa situação financeira, considerando que tal grandeza demonstra um equilíbrio nas contas da companhia, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, é a condição da empresa.

9.5.9.2 - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

9.5.10 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

9.5.11 - **Para análise e julgamento da Qualificação Econômico-Financeira e da Qualificação Técnica, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.**

9.5.12- **Os documentos de habilitação deverão ser apresentados e grampeados preferencialmente, na ordem prevista neste Título.**

9.6 – Da autenticidade dos documentos

9.6.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de LICITAÇÃO, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência;

9.6.2 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

9.6.3 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.6.4. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.6.5- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Certame, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente que o mesmo se encontra vigente na data da abertura.

9.7- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitarão licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

9.8- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X- DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1- O envelope nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentado em envelope lacrado, em 01 (uma) via datada, datilografada ou processada por computador, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas rubricadas, com identificação da empresa proponente, contendo a assinatura do representante legal da Proponente, conforme modelo constante do (Anexo III). Compõem a proposta:

10.2- As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar todas as disposições constantes do Projeto Básico (Anexo I). No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, no prazo estabelecido para impugnação do edital, para fins de esclarecimento por parte deste colegiado.

10.3- Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo dos serviços, equipamentos ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

10.4- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

10.5- A falta de data e/ou assinatura da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificado a licitante que não satisfizer tal exigência;

10.6 - O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

10.7- A proposta deverá apresentar o seu preço global em numeral e extenso, contendo as especificações do objeto;

10.8- Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país em numeral, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais.

10.9- No valor total dos serviços devem estar incluídos todos os custos de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os insumos e demais despesas diretas, e ainda, aquelas referentes a benefícios e despesas indiretas (BDI), inclusive de mobilização, desmobilização, fornecimento de EPI's, uniformes para monitores, comunicações, alugueis, reprografia, veículos, combustíveis, impostos, bonificações, auxílio alimentação, impostos, taxas, seguros e demais despesas inerentes ao exercício da atividade.

10.10 - Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às exigências do Edital, que imponham condições ou ainda quando forem vagas, omissas e/ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de impedir ou dificultar o julgamento objetivo das propostas comerciais.

10.11 - Será julgada vencedora da presente licitação a Proponente que atender a todas as exigências do Edital e seus anexos e propuser a menor oferta.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

10.12 - Para a verificação das propostas, a Comissão poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, ou de profissionais especializados, sendo tal assessoramento manifestado de forma verbal e consignado em ata, ou por meio de parecer conclusivo, que será juntado aos autos.

10.13 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

10.14 - Cada **licitante** deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas;

10.15 - Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas pela Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

10.16- Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

10.17- A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.18- Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope "02" não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

10.19 - Não serão aceitas propostas de preços nem orçamentos em cópia, mesmo que assinada por quem de direito.

10.20 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, não havendo como alegar, sob qualquer hipótese, a inveracidade de sua proposta.

10.21 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" desde que tenha poderes para esse fim.

10.22 - Não serão admitidas propostas em desacordo com o estabelecido neste Edital e nos seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.23 - Cabe assinalar que as propostas são compromissos formais assumidos pela proponente, cujo inadimplemento, por ocasião da execução contratual, sujeitará a proponente às penalidades previstas na lei.

XI- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

11.1 - O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

11.2 - A Comissão Permanente de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.

11.3 - A licitação terá duas fases:

1º Fase: Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação/Habilitação;

2º Fase: Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

11.4 - O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

11.5 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, que deverá ser entregue antes do início da sessão de abertura, conforme previsto no Item VII deste Edital.

11.6 - Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 1, que contém os documentos de habilitação, para exame por parte dos presentes credenciados.

11.7 - Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

11.8 - A Comissão Permanente de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor após o horário e data mencionados neste Edital.

11.9 - Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.10 - **Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão Permanente de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.**

11.11 - A Comissão Permanente de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a audiência para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna, bem como agendando a nova data de sessão de abertura das propostas.

11.12 - Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas. Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes inabilitadas serão devolvidos lacrados, mediante recibo ou por via postal.

11.13 - Os Envelopes nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério MENOR PREÇO.

11.14 - Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio.

11.15 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos previstos na LC 123/06, alterada pela LC 147/14.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

11.17 - No caso de empate em duas ou mais propostas, tendo dentre elas microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.17.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **11.15** acima, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item **11.16** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.17.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **11.16** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **11.15** e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.17.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado, lavrado em Ata.

11.18 - O disposto no item **11.15** somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.19 - À Comissão Permanente de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

11.20 - A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso

XII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

12.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Apresentarem valor superior ao valor definido pela Prefeitura (obtido por meio de pesquisa mercadológica).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

12.3 - No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, Inc. IV, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar o Menor Valor Global, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

XIII- CONDIÇÕES ESPECIAIS

13.1- Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

13.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

13.1.3- A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.1.4- Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

13.1.5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.1.6- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

13.1.7- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

13.1.8- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XIV - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de Licitação.

14.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

14.3 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

14.4 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a intimação da decisão;

14.5 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;

14.6 - Quaisquer recursos referentes a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo aos Cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura:

Prefeitura Municipal de Tiradentes

CNPJ 18.557.579/0001-53,

Belica, N.º90, Parque das Abelhas, CEP: 36.325-000

Tel: (32) 3355-1412 ou (32) 3355-2042

14.6.1- Ou, ainda, poderão ser enviados por meio email licitacao@tiradentes.mg.gov.br, para:

14.7 - Na hipótese de utilização do email, os originais deverão ser protocolizados no Setor de licitação desta Prefeitura até 05 (cinco) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento por esta Prefeitura;

14.8 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitação ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

14.9 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de e-mail, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

14.10 - As impugnações aos termos do instrumento convocatório deverão ser interpostas no prazo legal, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizadas no Setor de Licitação desta Prefeitura.

14.11 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório, por meio de procuração anexada ao recurso ou impugnação.

XV- DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1- A licitante vencedora será convocada para que, no prazo de **até 05 dias**, comparecer à Prefeitura Municipal para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O prazo para o início dos serviços é a partir da assinatura do contrato.

15.3 - A licitante vencedora apresentará proposta de projeto para implantação do Bioaterro (a título oneroso) em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, devendo o mesmo ser aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

15.4 – O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis e a execução da garantia da proposta.

15.5 – Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

15.6 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, a Prefeitura de Tiradentes/MG poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela da Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de representante devidamente designado e tecnicamente por servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na pessoa do Engº José Renato Zancopé Finotti CREA 98.796/D-SP RN 260181929-4.

16.2 - O CONTRATADO ficará obrigado a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

XVII – DO CONTRATO

17.1 - Observar-se-ão, na formalização do contrato, os dispositivos deste Edital e do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2 - A Contratada não poderá ceder o contrato a qualquer pessoa física ou jurídica.

17.3 - A Contratada não poderá subcontratar as atividades objeto do contrato, salvo mediante expressa concordância da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, mantendo-se em qualquer hipótese a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória dos serviços, e desde que comprovado que a subcontratada atende a todas as exigências de habilitação deste Edital.

XVIII - DO REAJUSTE DE PREÇO

18.1- Os valores dos serviços poderão ser reajustados anualmente conforme a seguir:

18.1.1 - O valor do contrato será reajustado anualmente e consecutivamente, contados 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo, conforme variação do IGPM no período;

18.1.2 - No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de um ano conta-se a partir da data do último reajuste.

18.1.3 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de componentes não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, ficando essa comprovação a cargo da EMPRESA CONTRATADA.

18.2 - Equilíbrio Econômico Financeiro

18.2.1 - Será concedido equilíbrio econômico financeiro por meio de solicitação da contratada na forma do artigo 65. Inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, a qualquer tempo, sob a avaliação e considerações do poder concedente.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

XIX- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

19.2- A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

- a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

19.3- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.

19.4- A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada

XX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

20.1- No ano de 2017 as despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

02.008.000.18.542.0285.2.295.3.3.93.39.00 - Ficha: 0592

20.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 §8º da Lei 8666/93

XXI- DAS PENALIZAÇÕES

21.1- Dos casos passíveis de penalização:

21.1.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

e, subsidiariamente, às previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Recusa em celebrar o contrato, quando convocado para tal.

21.1.1.1- Além das faltas citadas acima, no caso de prática das condutas previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ficará o contratado sujeito às respectivas penalidades previstas na Lei.

21.2- Das sanções:

21.2.1- Em qualquer uma das hipóteses elencadas acima, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.2.2- Na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 observar-se-á o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

21.3- Da aplicação das penalidades:

21.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

21.4- Da aplicação das multas:

21.4.1-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

21.4.2- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

21.4.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

21.4.4- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

21.4.5- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

21.5- Da cumulatividade:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

21.5.1-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

XXII - DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS:

22.1 - Os serviços, só serão iniciados mediante:

- a) Aprovação do Projeto do Bioaterro com Biodigestoar anaeróbico apresentado pela empresa Contratada.
- b) Autorização por escrito, a qual se dará através de requisição/ordem de serviços emitido pelo órgão competente do Município.

XXIII - DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES:

23.1 - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico deste edital serão resolvidas pela autoridade requisitante da licitação.

XXVI - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 - A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Jurídica Municipal, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

24.2 - As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato/ata) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes, no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo IV - Minuta do CONTRATO.

XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 – Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação aplicável à matéria.

25.2 – Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.3- Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.4- A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Concorrência, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

25.5- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

25.6- Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço a CPL poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.7- A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

25.8- A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por eventuais danos causados ao Município de Tiradentes, ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

25.9 – Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

25.10 – Fica assegurado ao Prefeito Municipal, com fundamento no interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de alterar as condições deste edital, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, bem como revogar a presente licitação, ou anulá-la sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, respeitada a Lei de Licitações.

25.11 – Fica estabelecido que quaisquer débitos da licitante vencedora junto ao Município de Tiradentes serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo último, caso os débitos estejam vencidos na oportunidade em que forem realizados tais pagamentos.

25.12- A contratada deverá manter, no local dos serviços, preposto aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato.

25.13- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.14- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, nos sites www.tiradentes.mg.gov.br e www.amver.org.br também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

24.15- As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites www.tiradentes.mg.gov.br e www.amver.org.br, com vista a possíveis alterações e avisos.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

25.16- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3355-1412/2042 de segunda a sexta das 8h00 às 15h00.

25.17- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 07 de Agosto de 2017

Daniel Willer Dias
Presidente da CPL.

**Este Edital encontra-se examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica do
Município de Tiradentes/MG.**

Em ____/____/____

Assessoria Jurídica



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017.**

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para serviços de operacionalização, manutenção e gerenciamento de Bioaterro no município de Tiradentes/MG, conforme quantidades e especificações descritas abaixo.

Item	Unid	Quant	Descrição	R\$ Unit. estimado	R\$ Total estimado
01	Mês	60	Bioaterro- operacionalização, manutenção, gerenciamento e retirada passivo ambiental do terreno	47.000,00	2.820.000,00

CONTEXTUALIZAÇÃO

Breve histórico sobre o biodigestor:

Assim como a compostagem, a biodigestão é um processo natural de decomposição da matéria orgânica, porém ocorre na ausência de oxigênio. Com isso, os gases gerados são principalmente o gás carbônico e o metano, que possui um alto poder de combustão (queima) podendo ser utilizado como combustível de automóveis, fonte de energia térmica (calor) em processos industriais (fabrica de farinha, indústria cerâmica, fabrica de cimento...) ou mesmo para “gerar” energia elétrica. (Energia não se gera se transforma, porém em uma linguagem mais popular, vamos falar em geração de energia)

Com as tecnologias atuais, praticamente qualquer tipo de resíduo orgânico pode ser tratado.

Existem diversas tecnologias de biodigestores. De uma forma bem geral, podemos citar 2 técnicas:

Biodigestores sem automação e controle de processo (biodigestores indianos)

Pelo fato de não haver controle e automação, as bactérias responsáveis pela decomposição e geração de metano sofrem as influencias externas de temperatura além de outros processos internos e produzem metano de uma forma muito ineficiente.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Biodigestores com automação e controle de processo (biodigestores convencionais alemães)

Seu objetivo principal é aumentar a eficiência do processo para gerar mais metano com a menor quantidade de matéria orgânica possível e assim, fazer o empreendimento um negócio altamente lucrativo. Esse aumento de eficiência depende de um estudo primário sobre os tipos de matérias orgânicas e sua posterior adaptação da automação. Muitas vezes são citados como Biodigestores Convencionais alemães nos artigos do Portal.

O número de biodigestores na Alemanha cresceu de 700 para 5.905 entre os anos de 1999 até 2010. Com a crise nuclear e a difusão da tecnologia aliada a estímulos do governo alemão, este número alcançou em 2011 o recorde mundial de mais de 7.200 biodigestores instalados na Alemanha, com uma potencia elétrica total 2.850 MW, ou seja, o equivalente a duas usinas nucleares.

O crescimento alto no número de biodigestores se dá pela construção modular dessas centrais na Alemanha. Normalmente, um biodigestor de 500 kW para processar cerca de 20 toneladas por dia de resíduos (milho) pode ser construído em até 6 semanas. Em sistemas mais atuais, como o biodigestor de celulose, os componentes são pré-fabricados e podem ser montados em até 3 dias.

A viabilidade econômica dessas centrais se dá pela venda de biogás, biofertilizante, créditos de carbono e a cobrança pelo tratamento dos resíduos orgânicos. Além disso, podem ser oferecidos cursos de qualificação em biotecnologia.

Biodigestores para o tratamento de resíduos orgânicos urbanos chegam a empregar mais de 120 funcionários diretos com diferentes qualificações. Portanto, no aspecto social, os biodigestores podem gerar milhares de empregos.

No aspecto ambiental, é atualmente a melhor solução tecnológica sendo inclusive priorizado pelo Governo brasileiro quando comparado com a compostagem como pode ser lido no “Guia para a Elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos” do Ministério do Meio Ambiente.

*“Algumas novas tecnologias podem ser consideradas para a destinação dos resíduos, respeitando-se as prioridades definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu Art. 9º, em uma ordem de precedência que deixou de ser voluntária e passou a ser obrigatória. A biodigestão é uma tecnologia limpa, já com uso significativo no tratamento do esgoto urbano no Brasil e uso crescente no tratamento de resíduos sólidos de criadouros intensivos, principalmente de suínos e bovinos. Pode ser utilizada como alternativa de destinação de resíduos sólidos e redução de suas emissões prejudiciais. O Decreto 7.404, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabeleceu que, para esta nova tecnologia, não será necessário aguardar regulamentação específica dos ministérios envolvidos.” **Ministério do Meio Ambiente***



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Item comparativo	Incinerador	Compostagem	Biodigestor
Tipos de resíduos	Basicamente RSO secos	Em geral, porém precisa de uma composição específica (madeira, alimentos, palhas, ...)	Qualquer tipo
Geração de receita	Energia térmica e elétrica, taxa para o tratamento de resíduos	Adubo orgânico, taxa para o tratamento de resíduos	Biofertilizantes, energia térmica, elétrica, créditos de carbono, taxa para o tratamento de resíduos
Geração de emprego para Catadores	Não	sim	sim
Ambientalmente adequada	Até o desenvolvimento de tecnologias de reciclagem sim, hoje não mais.	sim	Sim. A solução mais adequada segundo técnicos do MMA.
Investimentos necessário para uma cidade de 500 mil habitantes	Cerca de R\$ 700 milhões	Entre R\$ 1 e 30 milhões, dependendo da automação do processo.	Cerca de R\$ 20 milhões
Investimentos necessário para uma cidade de 50 mil habitantes	inviável	Até R\$ 1 milhão	Cerca de R\$ 3 milhões

Informações retiradas do site: <http://www.portalresiduossolidos.com/residuos-organicos-biodigestor-compostagem-ou-incinerador/>

Pelos motivos acima relatados, tratando-se de contratação imprescindível às finalidades precípuas do Município, solicito a contratação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação, pois O Biodigestor foi o método estudado e constatado que é a melhor solução para o município de Tiradentes acabar com o aterro controlado (lixão), bem como utilizar a UTC – Usina de Triagem e Compostagem, pois a mesma não pode ser operada devido à proximidade com bairro residencial e proximidade com o aeroporto de São João Del Rei, a estrutura da usina será utilizada próximo ao biodigestor por questões de logística e custo operacional, sem contar que a estrutura seria depreciada, pois não está sendo utilizada.

IMPLANTAÇÃO DO BIOATERRO

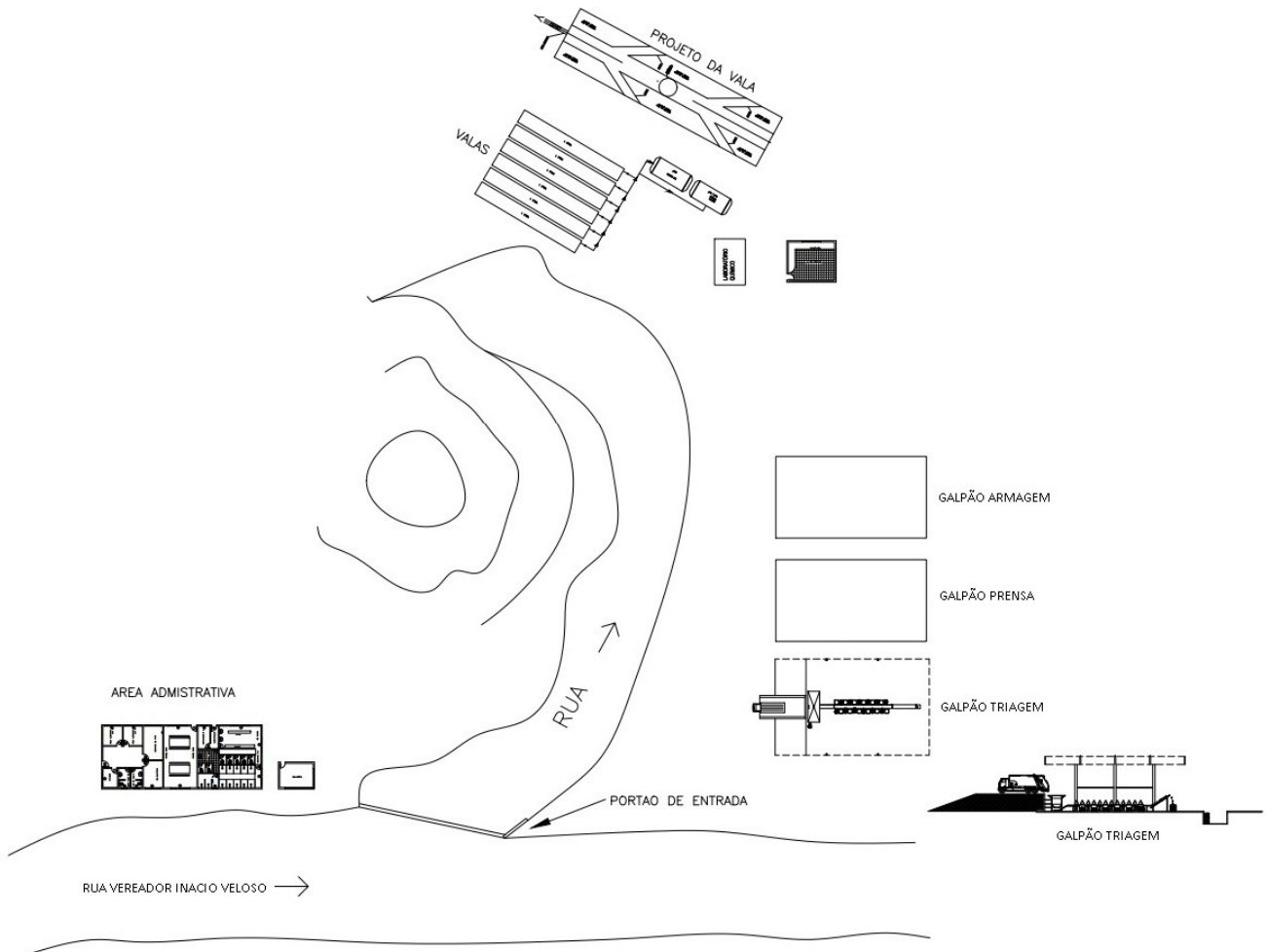
Entende-se como implantação a confecção e apresentação do projeto do bioaterro para aprovação da Secretaria de Meio Ambiente, as licenças ambientais, toda a mobilização de equipamentos e veículos, **a transferência da Usina de Triagem e Compostagem do município para o local do Bioaterro**, a contratação de pessoal e tudo aquilo que se fizer necessário até que o mesmo esteja pronto para a sua operacionalização.

Toda a fase de implantação será a título oneroso, ficando assim o Município de Tiradentes isento de qualquer ônus, sendo a Contratada a única responsável os gastos e encargos sociais oriundos desta fase.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

PROJETO BIOATERRO TIRADENTES/MG



OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BIOATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

A implantação, operação e manutenção do Bioaterrço Sanitário compreendem as seguintes atividades:

TRIAGEM

Descrição:

- 1- Uma moega com capacidade de absorver resíduos sólidos de dois caminhões.
- 2- Moega com capacidade de 28 metros cúbicos de resíduo sólido.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO

- 3- Esteira rolante automática com controle manual de liga desliga, e com controle de velocidade.
- 4- Sistema automático de esterilização da esteira rolante.
- 5- Equipamento para lavagem e esterilização dos periféricos da triagem.
- 6- Baldes plásticos com rodas, para deslocamento do material reciclado, baldes com estrutura para serem lavados e esterilizados .
- 7- Triturador elétrico de resíduos sólidos domésticos.
- 8- Paleteiras para transporte de material empacotado
- 9- Reservatório de limpeza e esterilização de material reciclado
- 10- EPI's para os funcionários

- A moega com a capacidade de dois caminhões serve para estocar material caso haja manutenção corretiva de urgência com paragem, assim não haverá paralisação das coletas.

- Instalação de sistema de esterilização da esteira, serve para manter as pessoas que trabalham longe de problemas infecciosos, bem como a área será também esterilizada ao fim de cada etapa de trabalho da reciclagem.

- Baldes plásticos além de práticos e de deslocamento fácil tem a condição de serem esterilizados.

- Triturador de resíduos sólidos é uma etapa importante para a fase de hidrólização da matéria a ser decomposta.

- É muito comum certos materiais recicláveis virem com muita sujeira, assim instalamos um reservatório com água clorada para lavagem e esterilização do material.

REATOR BIOLOGICO

Descrição:

- 1- Sistema de recolhimento de chorume das valas, com medidores de controle de temperatura.
- 2- Trocador de calor com capacidade de aquecimento do meio microbiológico, para chorume .Equipamento este que incorpora reator biológico.
- 3- Duas Bombas boosters para recirculação do chorume.
- 4- Um reator biológico com volume de 15M³ (quinze metros cúbicos), com Sistema de serpentina de aquecimento ,e bomba de recirculação de chorume com dosagem de produtos químicos .

Reator biológico é um reservatório de recolhimento de chorume, onde se fará a análise da qualidade dos nutrientes e possíveis contaminações, serve também para quantificar o numero de colônias em desenvolvimento.

Neste reator para o bom funcionamento do processo é necessário manter uma certa temperatura para que as bactérias não morram nem diminuam seu crescimento assim se coloca um sistema de aquecimento gerado pelo biogás produzido no aterro.

As bombas boosters servem para recircular o chorume novamente para a vala, pois o chorume contém muito nutriente e bactérias que ajudam na biodegradação do meio, e assim retornamos para manter um alto nível de vida anaeróbia dentro das valas, o que



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

irá produzir alto nível de metano, e condições adequadas de fabricação do fertilizante orgânico, e produção de biogás.

Este meio não deve sofrer variações bruscas de temperatura, pois podemos ter a morte das bactérias produtoras de metano (bactérias metanogênicas)

REATOR QUIMICO

Descrição:

1- Reator químico com sistema de injeção de micro bolhas de ar, e volume de 10 metros cúbicos com os seguintes itens;

- a) tanque com bomba de transferência de ácido sulfúrico
- b) tanque com bomba de transferência de hipoclorito de sódio
- c) tanque com bomba de transferência de peróxido de hidrogênio
- d) tanque com bomba de sulfato de alumínio e sulfato ferroso
- e) tanque com bomba de transferência de hidróxido de cálcio
- f) tanque para dosagem de polímero de alto peso molecular
- g) leito de secagem

Reator químico é um suporte do Bioaterro, pois caso haja contaminação do chorume, este vai ter de sofrer tratamento para ser descartado na rede coletora dentro dos padrões de lançamento Conama.

Reator químico pode também tratar outros tipos de líquidos contaminados de indústrias ou outros.

Salve dizer que neste sistema de Bioaterro não existe lagoa de estabilização.

Leito de secagem serve para recolhimento dos resíduos sólidos oriundos do reator químico.

LABORATÓRIO -Montagem de laboratório físico- químico e microbiológico, para controle do Bioaterro sanitário

Descrição:

Equipamento de laboratório para análise do chorume e outros .

-Condutivímetro

-Peagâmetro

-Pipetas, buretas, soluções químicas para análise da qualidade do chorume

-Material para determinação microbiológica do chorume e do processo do bioaterro



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Por ser impossível controlar um aterro sem análises vai ser instalado um laboratório com a função de coletar e analisar os vários processos bio-químicos de um aterro sanitário.

VALAS

Descrição:

Material de impermeabilização da vala em PEAD de 2 milímetros, com canaletas de drenagem e tubulações de escoamento .

-Serão abertas só seis valas no aterro sanitário, reutilizáveis em sistema de rodízio.

-Bolsas para resíduos orgânicos domésticos.

-Valas terão sistema de escoamento de chorume e coleta de biogás.

a) Nota importante: neste sistema não haverá lagoa de estabilização de chorume. O chorume não será jogado em córrego, rio ou na rede coletora de esgoto.

b) Chorume será revertido em fertilizante; ou sofrerá tratamento químico para ser enquadrado nas normas de descarte, caso tenha sido contaminado.

- Um sistema de purificação do Biogás para ser utilizado em motores ciclo otto, para geração de energia .

- Manta de cobertura das valas para reter o biogás do processo da biodigestão.

- Manta com proteção contra raios UV.

- Paletes para transporte do material empacotado.

- Talhas de carregamento do material empacotado

-Construção de escritório, banheiro, lavatórios, balneários, armazéns de depósito de uso do aterro sanitário.

-Guarita e portão de entrada e saída de veículos

As valas serão seis porque cada vala terá a duração de quatro a cinco meses cada porque não será possível após esse tempo controlar o processo de biodigestão.

A vala terá proteção de manta de fundo impermeável e manta de cobertura para estanqueamento do Biogás para seu recolhimento.

ADEQUAÇÃO DO ATUAL LIXÃO

Descrição:

-Recuperação da área do lixão, retirada do passivo ambiental e plantio de árvores nativas.

- Remoção do lixo depositado transferido para o processo de bioaterro sanitário.

Para este trabalho será construído um recinto especial para que os resíduos que serão recolhidos das valas sejam separados limpos esterilizados e reciclados, e a área seja recomposta novamente .

Neste processo serão usados produtos químicos capazes de eliminar fungos bactérias e toda a gama de organismos sem causar danos ao homem nem ao meio ambiente.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Ficará para a contratada toda a energia gerada na biossina bem como o material reciclável para vender, doar ou fazer o que melhor for.

DOS PRAZOS

Para apresentação do projeto do Bioaterro

A empresa vencedora da licitação deverá apresentar projeto em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato para avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso seja solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente adequações ao projeto o prazo para a regularização será de 05 (cinco)

Para implantação e implementação do Bioaterro

A empresa vencedora da licitação deverá implantar o Bioaterro em até 90 (noventa) dias corridos, após o licenciamento ambiental exigido por órgãos Municipais, Estaduais e Federais. **Só poderá ser implantado o bioaterro após o licenciamento ambiental.**

Esse prazo será considerado de transição/ implantação para a contratada assumir efetivamente os serviços.

Não recairá sobre a Prefeitura Municipal de Tiradentes nenhuma obrigação de pagamento relativo a esta fase a contratada, seja de qualquer natureza.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média total estimada de **R\$ 2.820.000,00 (Dois milhões oitocentos e vinte mil reais)** para verificação de disponibilidade orçamentária e disponibilidade financeira no decorrer da vigência do Contrato.

As despesas decorrentes da execução do contrato para o exercício de 2017 correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.000.18.542.0285.2.295.3.3.93.39.00 - Ficha: 0592

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

LOCAL DO BIOATERRO

O local para implantação do Bioaterro será no Sítio Visconde S/Nº Zona Rural do Município de Tiradentes/MG (atual aterro controlado).

PERIODICIDADE



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

É estimada pelo município a destinação de aproximadamente 20 toneladas diárias ao Bioaterro.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

-Competirá à vencedora a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados a disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função;

- A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- As despesas com ferramentas e materiais, necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.

- A vencedora deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidentes. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da empresa vencedora.

- Os serviços que constituem o objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

- Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Os horários de funcionamento do Bioaterro serão os seguintes:

-De segunda a sexta das 07h00s às 19h00s.

- Finais de semana e feriados das 07h00s às 15h00s

- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima e aprovação da Prefeitura Municipal, será efetuado o pagamento.

-A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, **a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços**, bem como dos **documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior**, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

- A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS.

-O pagamento será efetuado mensalmente (após o recebimento da respectiva nota fiscal e demais documentos acima exigidos) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.
- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta-corrente do licitante, banco, e nº. Da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade, ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

Os pagamentos realizados pela Prefeitura a Contratada serão apenas relativos à operacionalização e gerenciamento do bioaterro, sobre nenhuma hipótese a Administração efetuará pagamentos relacionados à fase de implantação do Bioaterro.

ATUAL USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM

- Durante a fase de implantação do Bioaterro a contratada se responsabilizará pela transferência da Usina de Triagem e Compostagem-UTC do Município para o local do Bioaterro.
- Ficará sob concessão o galpão de triagem pertencente a atual UTC do Município de Tiradentes bem como todos os equipamentos neles existentes de responsabilidade da contratada a manutenção dos mesmos.
- A contratada deverá absorver dentro da legislação pertinente para o serviço de triagem do Bioaterro a Associação de Catadores de Reciclados denominada Tiradentes Recicla.

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.
- A Contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pela administração inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto deste certame, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessários.
- No desempenho da atividade fiscalizatória, a Contratada obriga-se a prestar total colaboração.
- A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- Caso a detentora não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a administração reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então detentora responderá pelos custos, através de glosas de créditos, cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas na Lei Federal N° 8.666/93.



SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual –EPI.
- A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quando a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços.
- Somente está autorizado a executar o serviço para a administração por meio da Contratada profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas, veículos e equipamentos utilizados.
- A administração atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme exigências acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso do não cumprimento das exigências da lei.
- A Contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da administração. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Ata de Registro de preços, inclusive a sua rescisão.
- Cabe à Contratada solicitar à administração a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- Antes de iniciar os serviços objeto desta contratação, a empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:
 - a)** Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
 - b)** PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - c)** PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
 - d)** ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
 - e)** Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específica para o Objeto desta contratação (uma para cada trabalhador envolvido na execução dos serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
 - f)** Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, com telefone, endereço, etc.;

i) Comprovação de que o Técnico de Segurança do Trabalho pertence ao Quadro Próprio da empresa.

- Durante a execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

a) Em caso de acidente de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;

b) No caso de acidente grave ou fatal a empresa CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e ao Setor de Segurança do Trabalho.

- Mensalmente a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

1. Relação dos funcionários que estão executando os serviços CONTRATADAS;

2. Número de acidentes pessoais e materiais;

3. Número de homens/horas trabalhadas;

4. Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes;

5. Número de inspeções de segurança realizadas;

6. Número de cursos/treinamentos realizados;

7. Composição do SESMT e da CIPA;

- A empresa CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos elencados acima ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal com a finalidade de obter a autorização prévia do CONTRATANTE. Caso contrário, a CONTRATADA não poderá iniciar os serviços nas dependências dos próprios municipais, sobre risco de fiscalização dos Órgãos competentes.

- VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

- O número, as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, **desde que atenda o mínimo exigido pela administração e respeite as seguintes condições:**

- Os veículos e equipamentos deverão ter idade de **no máximo 20 (vinte) anos**,

- Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

- A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.
- Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, não obstante o desgaste normal por uso, incluindo:
 - a) Perfeito estado de conservação da pintura;
 - b) Limpeza geral.

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela contratada, tendo seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização nos preços unitários propostos.

- Todos os materiais que forem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confederação.
- A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.
- **Não será admitida a utilização de veículos e equipamentos deste contrato em outras atividades ou em outro contrato ou Município.**

- DAS NORMAS AMBIENTAIS

- A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

23.2- A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- assegurar o objeto do Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto do Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à administração ou terceiros por ele designados;
- Zelar pela total segurança dos seus empregados e de terceiros durante as execuções dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto desta Ata, em parte ou no todo;
- Responsabilizar-se civilmente pelo serviço prestado e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto a entidade profissional competente;
- Absorver dentro da legislação pertinente para o serviço de triagem do Bioaterro a Associação de Catadores de Reciclados denominada Tiradentes Recicla.

- Encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica do serviço junto a entidade profissional competente;
- Correrão à conta da Contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- Os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo da Contratada;
- Após a prestação do serviço, se verificadas irregularidades posteriores a Contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- Solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorização de alteração no serviço, desde que devidamente justificado;
- Prever em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica) e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros).
- Manter toda documentação utilizada para habilitação em dia, sob pena de suspensão na tramitação do pagamento.

DAS PENALIZAÇÕES

- Dos casos passíveis de penalização:

- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Recusa em celebrar o contrato, quando convocado para tal.

- Além das faltas citadas acima, no caso de prática das condutas previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ficará o contratado sujeito às respectivas penalidades previstas na Lei.

- Das sanções:

- Em qualquer uma das hipóteses elencadas acima, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, por prazo não superior a dois anos; e



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- Na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 observar-se-á o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

- Da aplicação das penalidades:

1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

- Da aplicação das multas:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

- **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na prestação do serviço, ou por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

- **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

- **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

- Da cumulatividade:

-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

– Além das disposições expressas neste Projeto Básico, as propostas sujeitam-se à legislação aplicável à matéria.

– Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

- Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por eventuais danos causados ao Município de Tiradentes, ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

- Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pagos, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

- Fica assegurado ao Prefeito Municipal, com fundamento no interesse público, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de alterar as condições deste edital, especificações ou qualquer documento pertinente a esta licitação, bem como revogar a presente licitação, ou anulá-la sempre que ocorrer ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, em qualquer de suas fases, respeitada a Lei de Licitações.

- Fica estabelecido que quaisquer débitos da licitante vencedora junto ao Município de Tiradentes serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo último, caso os débitos estejam vencidos na oportunidade em que forem realizados tais pagamentos.

- A contratada deverá manter, no local dos serviços, preposto aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato.

- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Tiradentes, 28 de Julho de 2017

Richard Marcel Amadi Junior
Secretario Municipal de Meio Ambiente



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

CREENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.**

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. Do representante legal.

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III
MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.**

À
Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG
Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ: _____
TEL: _____ e-mail: _____

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para serviços de implantação, operacionalização, manutenção e gerenciamento de Bioaterro no município de Tiradentes/MG, conforme descrito abaixo.

Item	Und	Quant	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Mês	60	Bioaterro- operacionalização, manutenção, gerenciamento e retirada passivo ambiental do terreno		

Valor global da proposta R\$......(.....)

DECLARAÇÕES

- 1- Declaramos que o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;
- 2- Declaramos que no preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e despesas com pessoal até o Município de Tiradentes/MG e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 3-Declaramos que no preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, transporte de pessoas e resíduos.
- 4-Declaramos estar cientes de que a fase de implantação do Bioaterro será a título oneroso, sendo todos os gastos obtidos para a realização desta fase de única e total responsabilidade de nossa empresa.

À elevada consideração de V. S.as.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. Do representante legal.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Carimbo da empresa

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº ----/2017.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.**

Pelo presente instrumento o Município de Tiradentes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, na cidade de Tiradentes-MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na Rua (Av.) _____, Nº __, Bairro: __, na Cidade de _____, CEP: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. (a). _____, CPF _____, identidade nº _____, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 077/2017, Concorrência nº 001/2017, do tipo menor preço por item, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para serviços de operacionalização, manutenção e gerenciamento de Bioaterro no município de Tiradentes/MG, consoante solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e mediante discriminação constantes no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

II-CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1- O preço registrado será ofertado pela empresa signatária do presente Contrato de acordo com a respectiva classificação na Concorrência em epígrafe, que é o seguinte:

Item	Und	Quant	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Mês	60	Bioaterro- operacionalização, manutenção, gerenciamento e retirada passivo ambiental do terreno		

Valor total estimado para contratação R\$ _____ (_____).



III-CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA DE PAGAMENTO

3.1-Somente após o cumprimento de todas as exigências da **cláusula V** e aprovação da Prefeitura Municipal será efetuado o pagamento.

3.2-A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal, além dos documentos fiscais ou tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como dos documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

3.3- A Contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, o valor de retenção do INSS.

3.4-O pagamento será efetuado mensalmente (após o recebimento da respectiva nota fiscal e demais documentos acima exigidos) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço.

3.5-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.6-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.7-O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da Contratada que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

3.8- Da nota fiscal deverá constar o Nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº. Da agência para fins de pagamento, a critério da administração, preferencialmente e em bancos que possuam agência na cidade, ou efetuado mediante boleto bancário, pagável em qualquer banco, ou direto na tesouraria da prefeitura.

3.9-Os pagamentos realizados pela Prefeitura a Contratada serão apenas relativos à operacionalização e gerenciamento do Bioaterro, sobre nenhuma hipótese a Administração efetuará pagamentos relacionados à fase de implantação do Bioaterro.

3.10- Os gastos relacionados à implantação do Bioaterro (fase de transição) correrá a título oneroso, ficando a Contratada responsável por toda as despesas relativas a implantação

IV-CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser iniciados, conforme os seguintes prazos;

4.2- Para apresentação do projeto do Bioaterro;

4.2.1-A Contratada deverá apresentar o projeto em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato para avaliação e aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso seja solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente alguma adequação ao projeto o prazo para a regularização será de 05 (cinco).

4.3- Para implantação e implementação do Bioaterro;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

4.3.1-Após a aprovação do projeto apresentado a contratante deverá implantar o Bioaterro em até 90 (noventa) dias corridos, após o licenciamento ambiental exigido por órgãos Municipais, Estaduais e Federais. **Só poderá ser implantado o bioaterro após o licenciamento ambiental.**

4.3.2- Esse prazo será considerado de transição/ implantação para a contratada assumir efetivamente os serviços.

Não recairá sobre a Prefeitura Municipal de Tiradentes nenhuma obrigação de pagamento relativo a esta fase a contratada, seja de qualquer natureza.

4.4- Para a utilização do Bioaterro;

4.4.1-Após a concretização da implantação do Bioaterro, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá “ordem de serviço” a Contratada e os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos da data da emissão da ordem de serviço.

V-CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1- Competirá à Contratada a admissão dos operários, operadores, motoristas e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o Município solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da contratada, ficando a contratante isenta de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas. Todos os equipamentos deverão ser colocados a disposição com operadores e/ou motoristas habilitados para a função;

5.2- As despesas com ferramentas e materiais, necessárias à execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada e deverão obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município.

5.3- A Contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidentes. O transporte dos funcionários até o local dos serviços, bem como as despesas com a alimentação, será por conta da empresa vencedora.

5.4- Os serviços que constituem o objeto do presente Edital deverão ser executados de acordo com a orientação/fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.5- Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

5.6- A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.7- Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a administração reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

5.8-Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos, cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas na Lei Federal N° 8.666/93.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

5.9- Os horários de funcionamento do Bioaterro serão os seguintes:

- a) De segunda a sexta das 07h00s às 19h00s.
- b) Finais de semana e feriados das 07h00s às 15h00s

5.10- A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

5.11- A Contratada deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pela administração inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto deste certame, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessários.

5.12- No desempenho da atividade fiscalizatória, a Contratada obriga-se a prestar total colaboração.

5.12- A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.13- A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o Município não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade. A contratada fica obrigada a apresentar a relação dos funcionários que executarão o serviço bem como cópia da ficha de registro destes funcionários a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.14- Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a administração reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então detentora responderá pelos custos, através de glosas de créditos, cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

VI-CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São Obrigações das partes:

6.1- Da Contratante:

- a)- Efetuar o pagamento conforme determinado na Cláusula III;
- b)- Publicar o extrato do presente contrato, na forma da lei.
- c) Por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e profissionais qualificados a serem designados pela Administração devidamente credenciados com responsabilidades específicas:

6.1.1- Verificar a qualidade do serviço prestado em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;

6.1.2- Contatar a Contratada quando houver verificação de irregularidades durante e posteriores a prestação dos serviços, para promover a regularização;

6.1.3- Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.

6.2- Da Contratada:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

6.2.1- A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- c) executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- d) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à administração ou terceiros por ele designados;
- e) Zelar pela total segurança dos seus empregados e de terceiros durante as execuções dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato, em parte ou no todo;
- g) Responsabilizar-se civilmente pelo serviço prestado e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como pelo registro do contrato junto a entidade profissional competente;
- i) Encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica do serviço junto a entidade profissional competente;
- j) Correrão à conta da Contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;
- l) Os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo da Contratada;
- m) Após a prestação do serviço, se verificadas irregularidades posteriores a Contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- n) Solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorização de alteração no serviço, desde que devidamente justificado;
- o) Prever em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos, baseado em inspeções diárias, com programas de manutenção preventiva e corretiva, serviços internos e externos, de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica) e de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros).
- p) Manter toda documentação utilizada para habilitação em dia, sob pena de suspensão na tramitação do pagamento.

VII-CLÁUSULA SÉTIMA - VEÍCULOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1- O número, as marcas, os modelos, a capacidade (desde que atenda o mínimo exigido pela administração), e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da Contratada, **desde que atenda o mínimo exigido pela administração e respeite as seguintes condições:**



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

7.2- Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no máximo **no máximo 20 (vinte) anos**,

7.3- Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao Contrato, sob as penas cabíveis.

7.4- A Prefeitura poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços.

7.5- Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, não obstante o desgaste normal por uso, incluindo:

- a) Perfeito estado de conservação da pintura;
- b) Limpeza geral.

7.6- Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratada, tendo seus custos com aquisição, com transporte, com armazenamento ou em decorrência da utilização nos preços unitários propostos.

7.7- Todos os materiais que forem utilizados na prestação dos serviços deverão ser de melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confederação.

7.8- A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais e equipamentos será exclusivamente da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

7.9- Não será admitida a utilização de veículos e equipamentos deste contrato em outras atividades ou em outro contrato ou Município.

VIII-CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1. Competirá a Contratada a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados, por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

8.1.1. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

8.2. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

8.3. A Prefeitura terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

8.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

8.5. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

8.6. A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, boné, entre outros, específicos para cada tipo de serviço.

IX-CLÁUSULA NONA - INSTALAÇÕES

9.1. As instalações deverão ter como base o projeto constante no Anexo X do Edital, parte integrante deste Contrato.

9.2. A Contratada deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela Prefeitura.

X-CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da Administração.

XI-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

11.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentado em caráter irrecorrível, a administração de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

11.2. Fica a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregadas.

XII-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1- A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação pertinente.

12.2- A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações à legislação ambiental

XIII-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

13.1- O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição do art.57 e 65 da Lei federal 8666/93.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1-As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento de 2017.

02.008.000.18.542.0285.2.295.3.3.93.39.00 - Ficha: 0592

14.2-A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2017, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2018, o que não caracteriza sua alteração podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIZAÇÕES

15- Dos casos passíveis de penalização:

15.1.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades previstas no no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada em assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Recusa em celebrar o contrato, quando convocado para tal.

15.1.1.1- Além das faltas citadas acima, no caso de prática das condutas previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ficará o contratado sujeito às respectivas penalidades previstas na Lei.

15.2- Das sanções:

20.2.1- Em qualquer uma das hipóteses elencadas acima, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.2.2- Na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 observar-se-á o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

15.3- Da aplicação das penalidades:



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

15.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.4- Da aplicação das multas:

15.4.1-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

15.4.2- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, ou por dia de atraso no cumprimento da obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

15.4.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.4.4- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.4.5- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.5- Da cumulatividade:

15.5.1-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

XVI- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1-Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 077/2017, Concorrência nº 001/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Pregão Presencial, proposta e demais peças que lhe compõe;

16.2-Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

XVII-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

17.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

17.2- A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

17.2- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.

17.3- A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada

XVIII-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1- A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual –EPI.

18.2- A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

18.3- A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quando a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

18.4- Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços.

18.5- Somente está autorizado a executar o serviço para a administração por meio da Contratada profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas, veículos e equipamentos utilizados.

18.6- A administração atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 18.4 acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste caso do não cumprimento das exigências da lei.

18.7- A Contratada deverá de imediato providenciar o atendimento das exigências da administração. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

18.8- Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Ata de Registro de preços, inclusive a sua rescisão.

18.9- Cabe à Contratada solicitar à administração a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

18.10- Antes de iniciar os serviços objeto desta contratação, a empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específica para o Objeto desta contratação (uma para cada trabalhador envolvido na execução dos serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, com telefone, endereço, etc.;
- i) Comprovação de que o Técnico de Segurança do Trabalho pertence ao Quadro Próprio da empresa.

18.11- Durante a execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Departamento Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a ocorrência cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;
- b) No caso de acidente grave ou fatal a empresa CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e ao Setor de Segurança do Trabalho.

18.12- Mensalmente a empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

1. Relação dos funcionários que estão executando os serviços CONTRATADAS;
2. Número de acidentes pessoais e materiais;
3. Número de homens/horas trabalhadas;
4. Números de dias perdidos e dias debitados referentes aos acidentes;
5. Número de inspeções de segurança realizadas;
6. Número de cursos/treinamentos realizados;
7. Composição do SESMT e da CIPA;

18.13- A empresa CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos elencados acima ao Gestor do Contrato, o qual encaminhará ao Setor de Recursos Humanos da



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal com a finalidade de obter a autorização prévia do CONTRATANTE. Caso contrário, a CONTRATADA não poderá iniciar os serviços nas dependências dos próprios municipais, sobre risco de fiscalização dos Órgãos competentes.

XIX-CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1- Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

XX-CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1-Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

20.2- E, por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Tiradentes, ___ de _____ de 2017.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal

Representante
Contratada



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.**

DECLARAÇÃO

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. Do representante legal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.**

A empresa (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representado pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador

Nome e Ass. do representante legal

Obs. (favor apresentar junto ao credenciamento).



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.**

“DECLARAÇÃO”

A Empresa... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Pública de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Obs. (favor apresentar junto ao credenciamento)

Nome e Ass. Do representante legal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.**

A empresa, com sede da Rua _____ inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua _____, DECLARA que a empresa possui disponibilidade de recursos humanos, materiais/equipamentos, veículos e ferramentas necessários ao cumprimento desta licitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. Do representante legal

Nome e Ass. Do responsável técnico



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.**

À
Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG

Proponente: _____

Declaramos, para os devidos fins de direito, que conhecemos a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal, e que:

- a) Tomamos conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente e a mitigação das conseqüências das ações previstas nos trabalhos incluídos neste Pregão Presencial.
- b) Assumimos a responsabilidade de obediência à legislação supracitada, às normas explicitadas pelos órgãos específicos de controle ambiental e às normas da contratante.
- c) Responsabilizamo-nos pela obtenção das Licenças Ambientais exigidas.
- d) Assumimos, sem repasse para a contratante, toda a responsabilidade por danos e ônus que venham a ser associados aos serviços ora licitados, motivados pelo não cumprimento desta Declaração.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura, sob carimbo, do responsável legal



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO X

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2017.
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017.**

PROJETO BIOATERRO TIRADENTES/MG

